CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 12.797,57 (doze mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) a IRANETE DE CASTRO SOBRINHO - CPF nº 618.XXX.XXX-20, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 - Estatuto do Magistério, atualmente Lei 1.940/2000, em acordo ao que rege o Art. 7º, § § 1º E 2º, I DA LC 116/2022. VIGÊNCIA 24/06/2022. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 005/2025

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-MÉDIA-PROFESSORA

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 13 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do Protocolo Servidor nº 3.738 / 2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição na Regra de Transição Pedagio Média de Professora;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, no cargo de professora, com proventos calculados pela média aritmética, no valor de R$ 4.652,04 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) a VANDA APARECIDA RODRIGUES- CPF nº 628.XXX.XXX.49, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Estatuto do Magistério dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei nº 1.138/92, de 25-03-1992, em acordo ao que rege o Art. 7º, I, II, III, IV e § 2º II da LC Nº 116/2022. VIGÊNCIA 24/06/2022. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. MÉDIA.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária de Professora deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 006/2025
PENSÃO POR MORTE

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 13 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do protocolo servidor nº 3.769/2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Pensão por Morte;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora já era inativa quando ocorreu seu falecimento em 28-11-2024, da qual decorre essa Pensão por Morte;

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida a Pensão por Morte, de forma vitalícia, no valor de um salário-mínimo vigente, a ser pago a MIGUEL GOMES DA COSTA - CPF nº 031.XXX.XXX.92, por óbito da sua cônjuge em 28-11-2024, a servidora Maria das Graças de Sousa Costa, aposentada por invalidez, no cargo de “auxiliar de serviços gerais”, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei nº 1.323, de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, em acordo ao que rege o Art. 40, § 12º da CF/88 c/c Art. 23 §§ 1º a 6º da EC nº 103/2019. Art. 4º da LC nº 116/2022. Art. 16 da Lei 8.213/1991 e Art. 77 da Lei nº 8213/1991, a ser paga a partir do óbito da instituidora, em 28-11-2024, sendo devida a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 007/2025
PENSÃO POR MORTE

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 14 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor nº 089/2025, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Pensão por Morte;

CONSIDERANDO que efetivamente o ex- Servidor ainda estava vinculado a Administração Municipal até seu falecimento que ocorreu em 22-12-2024, da qual decorre essa Pensão por Morte;

CONCEDEMOS: